

Análise do pedido de impugnação ao Edital de Licitação nº 017/2019, pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão de até 650 (seiscentos e cinquenta) aparelhos celulares, conforme as especificações e condições constantes no termo de referência conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, tempestivamente, apresenta impugnação ao Edital do pregão supramencionado, conforme disciplinado no item 2.7 do Edital.

Do Pedido:

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados da impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento.

Dá análise do mérito de cada Ponto questionado:

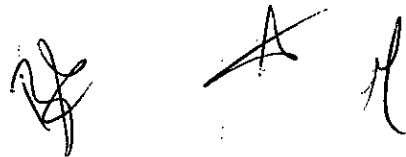
1- ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE A FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa alega que há algumas divergências, sobretudo quando da leitura dos itens 4.3.10, 4.4.10 e 9.4 que se refere ao valor mensal e global da proposta.

Resposta:

Não existem divergências, o que existe é que cada tópico trata de situações diferentes, ou seja, os itens 4.3.10 e 4.4.10 tratam da proposta virtual e dos lances que deverão ser cadastrados no sistema eletrônico do BB pelo valor mensal, já o item 9.4 se refere aos valores limites máximos a serem obedecidos da proposta final, ou seja, R\$ 193.325,00 mensal, equivalendo a R\$ 4.639.800,00 no período de 24 meses.

Portanto, não procede a alegação da empresa, indefiro permanecem as condições exigidas no Edital.



2- QUESTIONAMENTOS ACERCA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.23. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório

Alega a empresa que com base na imposição esboçada é usual que as informações sejam disponibilizadas na Web, e não enviadas por meio eletrônico nas extensões indicadas. Portanto, solicita que se esclareça se tal conformação atende à Administração Pública e, caso a resposta seja positiva, sugere-se a alteração do edital, já que o meio online é forma mais facilitada de fornecimento das informações do que aquele previsto no item transcrito.

Resposta:

A exigência será mantida conforme previsto no Edital, considerando a necessidade das fiscalizações técnica e administrativa do contrato por parte dos servidores deste Tribunal.

3.QUESTIONAMENTO DA EXIGÊNCIA DE OUTORGA DA ANATEL A PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO ESTADO DA PARAÍBA:

A empresa questiona se é correto o entendimento de que será aceito como documento hábil a apresentação da outorga nacional do SMP, sem definição explícita do Estado e Municípios de operação, tendo em vista que o caráter nacional permite a disponibilização do serviço em todo o território brasileiro.

Resposta:

Está correto o entendimento.

4. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS EXIGÊNCIAS EXORBITANTES E INCOMPATÍVEIS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO

6.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

Assim, sugeriu a supressão, do item 6.2.2 do Termo de Referência.



Resposta:

A Anatel estabelece padrões mínimos de qualidade. O que não impede este Tribunal de Justiça de exigir padrões superiores quando justificado. No caso, uma interrupção de serviços por mais de duas horas pode causar um prejuízo imensurável para o Órgão. Sendo assim, visando a qualidade da prestação dos serviços a exigência permanecerá conforme Edital.

Em relação ao item abaixo questionado:

6.2.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou com quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviços”

Alega a empresa ser inviável o cumprimento de tal imposição por qualquer operadora, tendo-se em vista que a verificação de qualidade é medida pela ANATEL, que a divulga por meio de relatórios do RGO, que são, inclusive de conhecimento público e notório. Assim, sugeriu a supressão, do item 6.2.3 do Termo de Referência.

Resposta:

A Anatel estabelece padrões mínimos de qualidade. O que não impede este Tribunal de Justiça de exigir padrões superiores quando justificado. Sendo assim, visando a qualidade da prestação dos serviços a exigência permanecerá conforme Edital.

5 DA IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS. RISCO DE NULIDADE DO CERTAME

8.39. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos; sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato

Alega a empresa a exigência estabelecida envolve serviços prestados por terceiros, que não podem ser bloqueados por quaisquer operadoras de telefonia, pelo simples fato de não serem fornecidos por elas.

Resposta:

Não haverá alteração do item supracitado, pois o que é exigido em edital é que a operadora tenha capacidade técnica de bloquear serviços que não tenham sido demandados pelo usuário. Uma vez que o usuário utilizará o que está na planilha de custos.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e considerando as informações do setor técnico competente, entendemos que os princípios da Legalidade, da Economicidade, da Eficiência e da Razoabilidade encontram-se presentes e respeitados pelo presente Edital. Considerando ainda, que o indeferimento da impugnação não causarão nenhum dano ao licitante, decidimos pelo prosseguimento normal do feito.

Nélson Espíndola

Brunno Cavalcante

André Camilo